



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário



RESOLUÇÃO SC N.º 42, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública, alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso I, alínea "f", e inciso II, alínea "h", do Decreto Estadual n.º 50.941, de 05 de julho de 2006, e **CONSIDERANDO** o dispositivo do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998,

RESOLVE:

Título I – Do Certame

Artigo 1º – Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como organização social de cultura, na hipótese de comprovado interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria da Cultura, para o gerenciamento **da São Paulo Cia. De Dança**, manifestem, por escrito, seu intento junto a esta Pasta, na data de 11 de Agosto de 2014.

Parágrafo único – A São Paulo Companhia de Dança instituída pelo Decreto Estadual n.º 54.669 de 11 de agosto de 2009, está localizada na Oficina Cultural Oswald de Andrade (Imóvel do Estado), Rua Três Rios 363, 1º andar – Bom Retiro, São Paulo-SP, CEP: 01123-001, e tem por atribuição a o fomento à produção, à difusão e à sustentação da dança cênica, com enfoque na diversidade cultural brasileira.

Título II – Do Objeto

Artigo 2º – O contrato de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da São Paulo Companhia de Dança, compreendendo a realização de atividades na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no "Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária para Gerenciamento da São Paulo Companhia de Dança" que constitui o Anexo I desta Resolução e que inclui a minuta do referido contrato de gestão, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único – Também integram a contratualização de resultados e são apresentados no Termo de Referência (Anexo I) os seguintes anexos ao contrato de gestão:

- a) Anexo Técnico I – Plano de Trabalho – Estratégia de Ação
- b) Anexo Técnico II – Plano de Trabalho – Metas e Planilha Orçamentária
- c) Anexo Técnico III – Compromissos de Informação
- d) Anexo Técnico IV – Sistema de Pagamento (cronograma de desembolso)
- e) Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis
- f) Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis

Título III – Da Habilitação

Artigo 3º – As organizações sociais de cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato de gestão com o escopo de gerenciar a São Paulo Companhia de Dança, deverão instruir a manifestação de que trata o "caput" do artigo 1º com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

I – Envelope Lacrado n.º 1, endereçado ao Secretário da Cultura, indicando externamente, além da razão social da organização social de cultura interessada, a referência “Convocação Pública – Resolução SC n.º 42/2014 – São Paulo Companhia de Dança – Documentação comprobatória e institucional”, contendo:

- a) índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) comprovação de qualificação da entidade como organização social de cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- c) cópia do Estatuto Social e suas alterações, quando houver;
- d) cópia da ata pela qual o conselho de administração aprova a participação da entidade na presente Convocação Pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada para celebração de contrato de gestão;
- e) cópia da última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da organização social de cultura;
- f) relação de todos os conselheiros em exercício de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos e atas de suas nomeações;
- g) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos conselheiros da OS, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;
- h) cópias das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas, dos comprovantes de endereço e das atas de nomeação dos atuais dirigentes da entidade;
- i) declarações, em papel timbrado e subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;
- j) manual de Recursos Humanos da entidade, em conformidade com o artigo 4º, § 1º, do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;
- k) regimento interno e plano de cargos e salários, com cópia das respectivas atas de aprovação pelo conselho de administração;
- l) regulamento de compras e contratações com cópia da respectiva ata de aprovação pelo conselho de administração, acompanhada de comprovante de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou declarações subscritas pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;
- m) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da entidade, de que não possui impedimento para contratar com a Administração, em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, inclusive;
- n) declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- o) comprovação evidenciada refletindo, quantitativa e qualitativamente, posição de exemplar ordem da situação econômico-financeira, bem como equilíbrio dos quocientes de liquidez e endividamento,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário



da organização social, mediante apresentação de cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, do último exercício Fiscal, subscrito por contador, identificado por seu registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da entidade;

- p) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ;
- q) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- r) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- s) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;
- t) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- u) comprovante de regularidade do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- v) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE;
- w) certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais do domicílio da sede da entidade;
- x) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- y) comprovantes de que a entidade não consta, como sancionada, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, tampouco da lista de sanções administrativas da Secretaria da Gestão Pública do Estado de São Paulo, e de que não consta da relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União.

II – **Envelope Lacrado n.º 2**, endereçado ao Secretário da Cultura, indicando externamente, além da razão social da organização social de cultura interessada, a referência “Convocação Pública – Resolução SC n.º 42/2014 – São Paulo Companhia de Dança – Proposta Técnica e Orçamentária”, contendo:

- a) Índice com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;
- b) justificativa do interesse na gestão da São Paulo Companhia de Dança;
- c) proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I desta Resolução, devidamente aprovada pelo conselho de administração da organização social de cultura, contendo em anexo as propostas avaliadas (conforme Artigo 3º, inciso I, alínea “d” desta Resolução);
- d) portfólio de realizações da entidade, demonstrando sua experiência técnica nas áreas de produção, difusão e fomento à dança e sua atuação na área nos últimos 03 (três) anos.
- e) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos de liderança (coordenadores ou afins de áreas e programas / eixos de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;
- f) cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta constante da alínea “c” deste inciso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

§ 1º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Poder Público paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado em que a organização social de cultura tem sua sede.

§ 2º – As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do município onde está instalada a São Paulo Companhia de Dança, ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão vigente com a Secretaria da Cultura referente a outro(s) objetos contratuais, deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, com existência de equipe especializada e com dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) cultural(is) por ela gerenciado(s).

§ 3º – A documentação constante dos incisos I e II do “caput” deste artigo deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução, com folha de índice e numeração de páginas, a fim de evitar impugnação da interessada por falta de documentação.

§ 4º – A documentação constante dos incisos do “caput” não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

Título IV – Do Recebimento e da Abertura das Propostas

Artigo 4º – A documentação mencionada no artigo anterior deverá ser entregue no Auditório da Secretaria da Cultura, sito na Rua Mauá, n.º 51, 1º andar, Luz, São Paulo – SP – CEP 01028-900, na data de 11 de Agosto de 2014, às 15h00 (quinze horas).

Artigo 5º – A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados de que trata o artigo 3º desta Resolução será coordenada por comissão de funcionários da Pasta e ocorrerá no Auditório da Secretaria da Cultura, na data e horário estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º – Todas as organizações sociais de cultura que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou funcionário devidamente comprovado, para fins de credenciamento, perante a comissão de que trata este artigo, fora de qualquer envelope.

§ 2º – Os representantes que se credenciarem nos termos do § 1º deste artigo deverão assinar lista de presença, perante a comissão de funcionários da Pasta.

§ 3º – Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

Artigo 6º – Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada envelope, a comissão de funcionários da Pasta:

I – posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II – manifestar-se-á sobre eventual recomendação de impugnação ou concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – fixará a data para divulgação do resultado da convocação pública, cujo prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

§ 1º – O prazo estabelecido no inciso III do “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário



§ 2º – Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

- I – o recebimento dos envelopes;
- II – o credenciamento de representantes das organizações sociais de cultura participantes do certame;
- III – a conferência da documentação apresentada por cada organização social de cultura interessada;
- IV – eventuais impugnações ou concessões de prazo;
- V – a indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública.

§ 3º – Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º – A Secretaria da Cultura publicará os interessados, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, 04 de junho de 1998.

Artigo 7º – Se, ao final do prazo adicional de que trata o artigo 6º, “caput”, inciso II, desta Resolução, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas pela comissão de funcionários da Pasta, as organizações sociais de cultura cuja documentação estiver desconforme serão desclassificadas.

Título V – Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 8º – O Titular da Pasta da Cultura selecionará a organização social de cultura que gerenciará a São Paulo Companhia de Dança, a partir de parecer técnico da Unidade Gestora do contrato de gestão a ser firmado (Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural), à qual caberá realizar a análise e julgamento das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

Parágrafo único – A critério da Secretaria da Cultura, poderá ser exigida documentação ou esclarecimentos complementares às organizações sociais de cultura que manifestaram interesse nos termos do artigo 1º desta Resolução, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 9º – O parecer técnico da Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural, de que trata o artigo 8º desta Resolução, conterà, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base no quadro a seguir (Tabela 1):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Tabela 1

ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	. Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada (1,5) . Análise do Plano de Trabalho, quantidade e qualidade das metas totais propostas (1,5)	3,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência - Anexo I	. Eficiência orçamentária (0,75) . Exequibilidade orçamentária (0,75) . Detalhamento da Planilha Orçamentária (0,75) . Proposta e metas para alcance de sustentabilidade (0,75)	3,0
Comprovação da experiência técnica em Cultura e Produção, Difusão e Fomento da Dança - Institucional	Experiência comprovada no portfólio de realizações da entidade em: a) N° de anos/meses de experiência (0,25); b) Perfil de atuação (0,75); c) Volume de atividades (0,25) d) Principais resultados alcançados (0,75)	2,0
Comprovação da experiência técnica em Cultura e Produção, Difusão e Fomento da Dança - Técnicos e Lideranças	Experiência comprovada nos currículos dos dirigentes e dos principais cargos técnicos e de liderança em: a) Anos/meses de atuação em cargos similares na área cultural / de formação cultural (1,5); b) Sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural / formação cultural compatível com o cargo previsto (0,5)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		10,0

§ 1º – As propostas técnicas e orçamentárias serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo, sendo consideradas desclassificadas aquelas propostas cuja pontuação total for inferior a (07) sete pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 00 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 2º – No caso de empate entre duas ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base na pontuação obtida no critério “Atendimento às diretrizes delineadas pela SEC na proposta estratégica global apresentada”. Persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério “quantidade e qualidade das metas totais propostas”.

§ 3º – Será submetida para deliberação final do Titular da Pasta a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 1, contida no “caput” deste artigo.

§ 4º – Na hipótese da organização social de cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais organizações sociais de cultura que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 5º – Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o contrato de gestão a ser celebrado, a Secretaria da Cultura poderá solicitar às organizações sociais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário



de cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

Artigo 10 – Durante o julgamento de que trata o artigo 8º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico-financeiro. Durante o processo de análise, poderão ainda ser solicitados pela Secretaria da Cultura à organização social documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 11 – O julgamento das propostas técnicas e orçamentárias apresentadas será realizado a partir dos seguintes critérios:

I – Avaliação da proposta técnica;

II – Avaliação da proposta orçamentária;

III – Análise do portfólio de realizações da entidade;

IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Capítulo I – Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 12 – Seguindo as orientações apresentadas no “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária” - Anexo I da presente Convocação Pública, a proposta técnica deve expor o planejamento estratégico (estratégia de ação e plano de metas) que a organização social se propõe a executar junto à São Paulo Companhia de Dança durante o período de vigência do Contrato de Gestão, considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria da Cultura, consoante o referido Anexo I.

Artigo 13 – Serão considerados relevantes para a avaliação da proposta técnica:

I – O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria da Cultura, observando-se:

a) a clareza das informações e propostas apresentadas;

b) a visão sistêmica da conjuntura sociocultural em que se insere a São Paulo Companhia de Dança;

c) a indicação das estratégias de programação cultural, educativa e outras a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos principais, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público em geral.

II – A quantidade e qualidade das metas totais propostas, considerando-se:

a) a identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada Programa/Eixo previsto no plano de trabalho (estratégia de ação e metas);

b) a indicação de inovações para o aprimoramento dos objetivos gerais e específicos do plano de trabalho (estratégia de ação e metas);

c) o dimensionamento das equipes por atividades, com indicação das iniciativas previstas de treinamento e capacitação;

d) a capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos.

Capítulo II – Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 14 – Elaborada seguindo as orientações constantes do “Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária”, a proposta orçamentária deverá contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no plano de trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo único – A proposta orçamentária deverá considerar, além dos custos previstos para o primeiro ano de vigência do contrato de gestão, as estimativas de valores para a realização das metas nos demais anos do contrato de gestão (Dez/2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Artigo 15 – Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I – A eficiência da proposta, considerando a melhor relação entre os custos e resultados previstos, considerando:

- a) o volume de recursos financeiros a serem destinados a cada tipo de despesa por Programa ou Eixo de Trabalho;
- b) a previsão de realização integral e no prazo das metas propostas;
- c) a previsão do cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e demais rotinas constantes do Anexo Técnico III do contrato de gestão (Compromissos de Informação).

II – A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais constantes dos anexos do contrato de gestão, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária;

III – A qualidade da proposta e das metas para alcance da sustentabilidade econômico-financeira descrita no Plano de Trabalho – Estratégia de Ação, considerando-se a identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, a ampliação das realizações culturais da SPCD, bem como a desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas e no cumprimento das demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos.

Parágrafo único – Serão consideradas mais vantajosas as propostas que diminuam anualmente a participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das metas, no cumprimento das rotinas e obrigações previstas nos anexos do contrato de gestão e na ampliação das realizações das atividades desenvolvidas junto à São Paulo Companhia de Dança.

Capítulo III – Análise do Portfólio de Realizações da Entidade

Artigo 16 – O portfólio de realizações da entidade é compreendido como uma apresentação institucional do histórico da entidade desde a sua criação e um currículo institucional que demonstra as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores.

Artigo 17 – Será considerada relevante para a avaliação do portfólio de realizações da entidade:

- a) O demonstrativo do número de anos/meses de atuação na área de produção, difusão e fomento da dança;
- b) A demonstração de afinidade entre o perfil de atuação da entidade e o objeto cultural da presente Convocação Pública;
- c) O descritivo sumário do volume e perfil das atividades realizadas pela entidade em sua atuação nos últimos 3 (três) anos;
- d) A descrição das realizações mais significativas e principais resultados alcançados pela entidade nos últimos 3 (três) anos.

Capítulo IV – Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 18 – O julgamento das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e de liderança.

§ 1º – Será analisado se o quadro de pessoal proposto pela entidade tem comprovada experiência e qualificação na gestão de objetos culturais similares ao objeto da presente Convocação Pública, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário



§ 2º – No caso de Convocação Pública cujo(s) objeto(s) cultural(is) previsto(s) para celebração de contrato de gestão sejam ou incluam grupos artísticos do Estado de São Paulo, as organizações sociais interessadas deverão indicar a composição desses grupos artísticos, manifestando-se quanto a viabilidade de contratação do quadro técnico de profissionais que atualmente integram o(s) referido(s) grupo(s) artístico(s), a bem do interesse público.

Artigo 19 – Serão considerados relevantes para a avaliação dos currículos apresentados:

- a) O número de anos/meses de atuação em cargos similares nas áreas de produção, difusão e fomento da dança, assim como o número de anos/meses de experiência administrativa e financeira, preferencialmente em instituições culturais, para os cargos técnicos dessa área;
- b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica nas áreas de produção, difusão e fomento da dança ou outras compatíveis, bem como na área administrativo-financeira, conforme o cargo previsto.

Título VI – Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 20 – Findo o prazo definido para análise técnica e orçamentária das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos pelo artigo 8º, "caput", desta Resolução, em até 05 (cinco) dias e publicado no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura e no Diário Oficial do Estado.

Título VII – Do Referencial de Repasse Financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 21 – A operacionalização das metas, rotinas e demais obrigações previstas no contrato de gestão e seus anexos para gerenciamento da São Paulo Companhia de Dança deverá ter, como referencial orçamentário de repasse de recursos por parte da Secretaria da Cultura para a organização social de cultura escolhida, a importância global estimada em até R\$ 91.523.977,00 (noventa e um milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e sete reais), a serem repassados ao longo de 60 meses, em parcelas periódicas, mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados.

§ 1º – O montante acima descrito inclui a previsão de repasse estimado de R\$ 1.319.450,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais), para viabilização das ações, metas, rotinas e obrigações contratuais no exercício de 2014.

§ 2º – A proposta orçamentária para cada ano seguinte deverá considerar uma variação não superior a 10% (dez por cento) de um ano para outro.

§ 3º – Os valores indicados neste artigo constam do previsto no Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2012-2015, e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para o período 2016-2019.

§ 4º – A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

§ 5º – As propostas técnicas e orçamentárias a serem apresentadas pelas organizações sociais de cultura deverão considerar os valores previstos de repasse do Estado, assim como os valores previstos para captação por parte da Entidade, a fim de assegurar a melhor configuração de metas e resultados por recurso público investido e ampliar as estratégias de sustentabilidade do objeto cultural.

Título VIII – Das Disposições Finais

Artigo 22 – As organizações sociais interessadas deverão comprometer-se a realizar a programação que eventualmente já tenha sido acordada pela Unidade Gestora para o primeiro ano do contrato de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

gestão, devidamente indicada no Termo de Referência – Anexo I desta Resolução, a fim de garantir a continuidade das ações para o exercício de 2015 relacionadas ao(s) objeto(s) contratual(is), a bem do interesse público.

Artigo 23 – A participação das organizações sociais de cultura no processo de seleção previsto nesta Convocação Pública implica na aceitação integral e irreatável dos termos, artigos, condições e anexos desta Resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão da São Paulo Companhia de Dança, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único – Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de Convocação Pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 24 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das organizações sociais de cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à organização ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na Convocação Pública de que trata esta Resolução.

Artigo 25 – É facultada à Secretaria da Cultura, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos nos artigos 6º, "caput", inciso II, e 8º, parágrafo único, desta Resolução.

Artigo 26 – Das decisões da comissão de funcionários da Pasta, prevista no artigo 5º - Título IV desta Resolução, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de (03) três dias úteis da publicação do resultado da Convocação Pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º – A comissão de funcionários da Pasta terá o prazo de (03) três dias úteis para instruir sua resposta, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

§ 2º – Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo sem interposição de recurso, a organização social selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Artigo 27 – A presente Convocação Pública poderá ser revogada ou anulada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 28 – Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura poderá desclassificar propostas de organizações sociais de cultura participantes, em despachos motivados, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta Convocação Pública, respeitado o contraditório.

Artigo 29 – Constitui anexo da presente Resolução o "Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária" (Anexo I), que contém a minuta padrão do contrato de gestão a ser firmado, previamente aprovada pela Consultoria Jurídica desta Pasta, a qual estará disponível no portal da Secretaria da Cultura na internet (www.cultura.sp.gov.br).

Artigo 30 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCELO MATTOS ARAUJO
Secretário da Cultura.